



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI VEREADOR Nº 006/2024

"ESTABELECE PRIORIDADE NA MARCAÇÃO DE CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS COM SOLICITAÇÃO DE BIÓPSIA EM PACIENTES COM SUSPEITA DE NEOPLASIAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HELIODORA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Heliodora Estado de Minas Gerais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a prioridade na marcação de cirurgias ou procedimentos com solicitação de biópsia em pacientes com suspeita de neoplasias, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos estabelecimentos de saúde pública do município de Heliodora, ou instituições privadas conveniadas.

§1º - Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dia, a contar da data da realização da biópsia;

§2º - A indicação para a realização da biópsia e a justificativa da suspeita de neoplasia, deverão constar expressamente na solicitação identificada pelo CID(Classificação Internacional de Doenças) correspondente.

§3º - Na solicitação deverá constar a assinatura e número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

Art. 2º - As consultas para os pacientes com suspeita de neoplasia deverão ser agendados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da devida solicitação.

Art. 3º - Os demais exames de diagnóstico deverão ser agendados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e o resultado deverá sair no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Heliodora- MG, 27 de maio de 2024.

Regimaira Miranda Nunes Rodrigues
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG	
PROTOCOLO Nº	
0501/24	
Documento recebido	
no dia	28/5/24
às	19:56 horas.
J. Silva	



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Heliódora, visa a prioridade na marcação de cirurgias ou procedimentos com solicitação de biópsia em pacientes com suspeita de neoplasias, sejam realizados no prazo máximo de até 15 dias, de acordo com a Lei Federal nº 13.896/2019:§3º - Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação, devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.” (NR) No Sistema Único de Saúde - SUS, grande parte dos pacientes com algum tipo de câncer começam o tratamento com a doença já em estado avançado. O tempo estimado para se diagnosticar a doença em alguns casos ultrapassa os 90 dias e, por essa demora do diagnóstico, as chances de cura se tornam menores, o que resulta em muitos casos de óbito de pacientes. Logo, o estabelecimento desse prazo, implica diretamente na redução do tempo de diagnóstico, o que pode aumentar as chances de êxito do tratamento.

Regimaira Miranda Nunes Rodrigues
Vereadora